

# **CONTRATO DE RATEIO**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

Contrato cujo objeto se refere a transferência de recursos financeiros dos entes consorciados destinados ao custeio do Consórcio.



#### **CONTRATO DE RATEIO**

#### **EXERCÍCIO DE 2024**

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/20017, de um lado, os municípios consorciados: Ampére, Barração, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como CONTRATANTES, e, do outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601-838, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.085.110-7, inscrito no CPF sob o nº 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, bairro Santo Antônio no município de Santa Izabel do Oeste, no Estado do Paraná, doravante denominada como CONTRATADA, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para a execução de suas finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do Consórcio, tais como, pagamento de água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, consertos e reformas, manutenção de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares na área de Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros afins.

As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio.



Constituirá parte das receitas do Consórcio os valores arrecadados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Este imposto é aplicável sobre todas as formas de proventos e será retido nos pagamentos efetuados pelo CONTRATADO, conforme autorização concedida pelo CONTRATANTE nesta oportunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os CONTRATANTES comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

# DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	PORCENTAGEM		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	50%		
	PESSOAL CIVIL			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10%		
3.3.90.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	10%		
3.3.90.39.50.99	SERV. MÉDICO, HOSPITALAR,	30%		
	ODONTOLÓGICO E LAB.			

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 16.539.379,20 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), que serão repassados pelos entes consorciados de acordo com a sua população estimada atualmente em 382.856 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis) habitantes, sendo que a contribuição será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por habitante, em conformidade com o detalhamento abaixo colacionado.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MENSAL		ANUAL	
Ampére	19.620	R\$	70.632,00	R\$	847.584,00
Barração	9.759	R\$	35.132,40	R\$	421.588,80
Bela Vista da Caroba	4.031	R\$	14.511,60	R\$	174.139,20
Boa Esperança do Iguaçu	2.455	R\$	8.838,00	R\$	106.056,00
Bom Jesus do Sul	3.980	R\$	14.328,00	R\$	171.936,00
Capanema	20.481	R\$	73.731,60	R\$	884.779,20
Cruzeiro do Iguaçu	4.133	R\$	14.878,80	R\$	178.545,60
Dois Vizinhos	44.869	R\$	161.528,40	R\$	1.938.340,80
Enéas Marques	5.999	R\$	21.596,40	R\$	259.156,80
Flor da Serra do Sul	4.364	R\$	15.710,40	R\$	188.524,80



#### CNPJ 00.333.678/0001-96

Francisco Beltrão	96.666	R\$	347.997,60	R\$	4.175.971,20
Manfrinópolis	2.770	R\$	9.972,00	R\$	119.664,00
Marmeleiro	15.901	R\$	57.243,60	R\$	686.923,20
Nova Esperança do Sudoeste	5.597	R\$	20.149,20	R\$	241.790,40
Nova Prata do Iguaçu	12.699	R\$	45.716,40	R\$	548.596,80
Pérola D´Oeste	6.221	R\$	22.395,60	R\$	268.747,20
Pinhal de São Bento	2.761	R\$	9.939,60	R\$	119.275,20
Planalto	14.374	R\$	51.746,40	R\$	620.956,80
Pranchita	5.737	R\$	20.653,20	R\$	247.838,40
Realeza	19.247	R\$	69.289,20	R\$	831.470,40
Renascença	6.841	R\$	24.627,60	R\$	295.531,20
Salgado Filho	4.075	R\$	14.670,00	R\$	176.040,00
Salto do Lontra	15.223	R\$	54.802,80	R\$	657.633,60
Santa Izabel do Oeste	14.070	R\$	50.652,00	R\$	607.824,00
Santo Antônio do Sudoeste	23.673	R\$	85.222,80	R\$	1.022.673,60
São Jorge D´Oeste	9.378	R\$	33.760,80	R\$	405.129,60
Verê	7.932	R\$	28.555,20	R\$	342.662,40

Fonte: IBGE/Tabulação AMSOP, disponível em:

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/

Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos de duas partes:

- a) O valor mensal destinado à cobertura dos gastos do consórcio para o ano de 2023 é de R\$ 1.378.281,60 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo que os valores individuais, mensais e anuais de cada Município estão descritos no quadro acima.
- b) Investimentos em modernização de equipamentos calculados percaptamente entre os municípios consorciados, para atender o valor da contrapartida na aquisição e modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o consórcio.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na "Cláusula Terceira" serão repassados mensalmente pelos municípios até último dia de cada mês, antecipado caso não haja compensação bancária no último dia.

Os valores dos serviços realizados, medicamentos, materiais e insumos utilizados pelos contratantes, serão pagos, mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário ou mediante transferência na conta corrente da entidade.

Os recursos destinados ao atendimento da contrapartida de investimentos serão repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Eventual atraso no pagamento da parcela mensal implicará no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.



Se for realizado depósito do valor, haverá a cobrança dos encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

Caso seja solicitado o cancelamento, baixa ou emissão de novo boleto para pagamento, o custo de emissão será acrescido ao valor de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

De acordo com as decisões tomadas nas Assembleias, conforme registradas nas Atas nº 003/2013 de 29 de novembro de 2013, nº 001/2014 de 14 de março de 2014, nº 001/2017 de 6 de janeiro de 2017, e nº 004/2019 de 22 de novembro de 2019, o não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado até o 10º (decimo) dia útil após o vencimento. A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extra judicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre a suspensão e exclusão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

#### I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE seja por entrega direta a servidor deste com protocolo de entrega, por remessa postal, ou por outro meio adotado pela entidade.



- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

#### II - COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal conforme previsto na cláusula própria, no vencimento;
- c) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário;
- d) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela assembleia do consórcio;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCONTRO DAS CONTAS

No mês de janeiro de 2024 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios de competência dezembro de 2023

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e com término em 31 de dezembro de 2024.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

## CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia realizada na ARSS em 29 de novembro de 2023.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 29 de novembro de 2023.

Jean Pierr Catto
Presidente

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Everton Renato Guimarães

Procurador Jurídico OAB/PR nº 57.754



Municípios Signatários:

Disnei Luquini CPF 001.307.679-30 Prefeito de Ampére CNPJ nº 77.817.054/0001-79

Américo Bellé CPF 240.595.879-15 Prefeito de Capanema CNPJ nº 05.149.091/0001-45

Jorge Luiz Santin CPF 563.243.249-15 Prefeito de Barração CNPJ nº 75.666.131/0001-01

**Leonir Antonio Gehlen** CPF 607.392.749-53 Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu CNPJ nº 95.589.230/0001-44

Gelson Maffi CPF 022.715.299-99 Prefeito de Bela Vista da Caroba CNPJ nº 01.612.441/0001-07

**Luis Carlos Turatto** CPF 681.117.629.68 Prefeito de Dois Vizinhos CNPJ nº 76.205.640/0001-08

GIVANILDO Assinado TRUM:98 ND: C=BR MULTIPL TRUMI:9804 presencial, OU=Certi GIVANILDO TRUMI: 7582968 Place 2021 11.29 16:05:17-Givanildo Trumi

CPF 980.475.829.68

Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu CNPJ nº 95.589.255/0001-48

**HELIO JOSE** SURDI:75780437 SURDI:75780437904 904

Assinado de forma digital por **HELIO JOSE** Dados: 2023.11.29 15:47:01

Hélio José Surdi CPF 757.804.379-04 Prefeito de Bom Jesus do Sul CNPJ nº 01.612.443/0001-04

-03'00'

**Edson Lupatini** CPF 861.204.419-72 Prefeito de Enéas Marques CNPJ nº 76.205.657/0001-57

**Valmor Felipe Junior** CPF 035.263.269-08 Prefeito de Flor da Serra do Sul CNPJ nº 95.589.271/0001-30



Cleber Fontana
CPF 020.762.969-21
Prefeito de Francisco Beltrão
CNPJ nº 77.816.510/0001-66

Edson Luiz Bagetti CPF 629.393.609-44 Prefeito de Pérola D´Oeste CNPJ nº 75.924.290/0001-69

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira CPF 022.654.289-06 Prefeita de Manfrinópolis CNPJ nº 01.614.343/0001-09 Paulo Falcade de Oliveira CPF 832.042.379-15 Prefeito de Pinhal de São Bento CNPJ nº 95.590.832/0001-11

Paulo Jair Pilati CPF 524.704.239-53 Prefeito de Marmeleiro CNPJ nº 76.205.665/0001-01 Luiz Carlos Boni CPF 747.491.029-20 Prefeito de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Jaime da Silva Stang CPF 718.246.349-00 Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste CNPJ nº 95.589.289/0001-32

Eloir Nelson Lange CPF 555.158.609-00 Prefeito de Pranchita CNPJ nº 78.113.834/0001-09

Sergio Faust
CPF 580.867.149-34
Prefeito de Nova Prata do Iguaçu
CNPJ nº 78.103.884/0001-05

Paulo Cezar Casaril CPF 368.757.329-04 Prefeito de Realeza CNPJ nº 76.205.673/0001-40



Idalir Joao Zanella CPF 283.822.189-20 Prefeito de Renascença CNPJ nº 76.205.681/0001-96 Ricardo Antonio Ortinã CPF 020.697.089-77 Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste CNPJ nº 75.927.582/0001-55

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito de Salgado Filho
CNPJ nº 76.205.699/0001-98

Leila Aparecida da Rocha CPF 022.511.509-35 Prefeita de São Jorge D'Oeste CNPJ nº 76.995.380/0001-03

Fernando Alberto Cadore CPF 512.805.829-87 Prefeito de Salto do Lontra CNPJ nº 76.205.707/0001-04 Ademilso Rosin CPF 021.519.039-40 Prefeito de Verê CNPJ nº 75.636.530/0001-20

Jean Pierr Catto
CPF 026.863.009-73
Prefeito de Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 76.205.715/0001-42